ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-19/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/96842/2011
PROTOCOLO	**:**	1069640
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	MIRON COELHO VILELA
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 4/2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	EMPRESA JORNALISTICA NOCKO LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	INEXIGIBILIDADE 1/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	35000,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXAME CONCENTRADO – 1ª, 2ª E 3ª FASES – CONTRATAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS – IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO - OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS REGULARES E LEGAIS - QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame dos atos praticados no curso do procedimento de contratação direta, formalização contratual e prestação de contas do instrumento de contrato nº 004/2010 celebrado entre o Poder Legislativo de Coxim/MS, CNPJ/MF nº 03.969.623/0001-65, e a Empresa Jornalística Nocko Ltda. – ME., CNPJ/MF nº 03.339.711/0001-83, submetida à apreciação da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara realizada no dia 01 de abril de 2014, em votação unânime e contrariando o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator que integram o presente, em:

1. Declarar a regularidade e legalidade da contratação direta com o Órgão de Imprensa

Oficial do Município de Coxim/MS, instituído pelo Decreto nº 10/2009, bem como da formalização do Contrato Administrativo nº 004/2010, celebrado entre a Câmara Municipal de Coxim/MS, CNPJ/MF nº 03.969.623/0001-65, por seu Presidente, Senhor Miron Coelho Vilela, CPF/MF nº 284.468.951-53, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Jornalística Nocko Ltda. – ME., CNPJ/MF nº 03.339.711/0001-83, por sua Representante, Senhora Eloiza Luiz, CPF/MF nº 338.052.101-91, como contratada, por estarem presentes os requisitos legais pertinentes, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Declarar a regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 004/2010, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Recomendar aos atuais gestores no sentido de suprimir eventuais práticas de rateio de despesas entre centro de custos diversos, quando sujeitos a prestação de contas específicas de contratos ou convênios a fim de que não haja glosa ou impugnação de despesas legitimas, porém incorretamente contabilizadas, nos termos do art. 59, inciso II da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Conceder a quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Miron Coelho Vilela, CPF/MF nº 284.468.951-53, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 08 de abril de 2014.

Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Joaquim Martins de Araújo Filho
Conselheiro-Substituto

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas.